



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

L E I Nº 2 144 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1 987

Dispõe sobre alterações nas escalas de vencimentos dos cargos públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais .

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - A ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, a partir de 1º de setembro de 1 987, é a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO - CZ\$</u>
A.....	6.150,00
B.....	6.637,50
C.....	6.962,50
D.....	7.612,50
E.....	8.425,00
F.....	9.075,00
G.....	10.050,00
H.....	10.862,50
I.....	12.162,50
J.....	13.462,50
L.....	14.762,50
M.....	16.550,00
N.....	18.500,00
O.....	21.425,00
P.....	22.562,50
Q.....	24.187,50
R.....	29.062,50
S.....	30.687,50
T.....	32.312,50

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 02 -

L E I Nº 2 144 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1 987

Artigo 2º - A ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, a partir de 1º de setembro de 1 987, é a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO - CZ\$</u>
A.....	8.392,50
B.....	9.691,25
C.....	11.958,75
D.....	13.287,50
E.....	13.632,50
F.....	14.280,00
G.....	14.858,75
H.....	16.801,25
I.....	18.500,00
J.....	19.438,75
L.....	20.246,25
M.....	20.972,50
N.....	22.396,25
O.....	24.150,00
P.....	30.362,50
Q.....	31.987,50

Artigo 3º - Os valores das escalas de padrões constantes dos artigos 1º e 2º desta lei, serão reajustados nas seguintes porcentagens e datas:

- a) 12% (doze por cento) a partir de 1º de novembro de 1 987.
- b) 15% (quinze por cento) a partir de 1º de dezembro de 1 987.

Parágrafo Único - As porcentagens constantes deste artigo serão aplicadas cumulativamente.

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 03 -

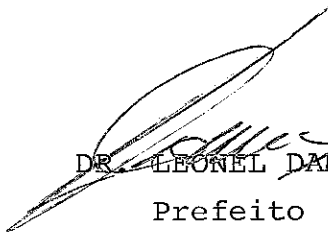
LEI Nº 2 144 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1 987

Artigo 4º - Os proventos de aposentadorias e as pensões são reajustados de acordo com o disposto no artigo 148 da Lei Municipal nº 1 046, de 18 de setembro de 1 968.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

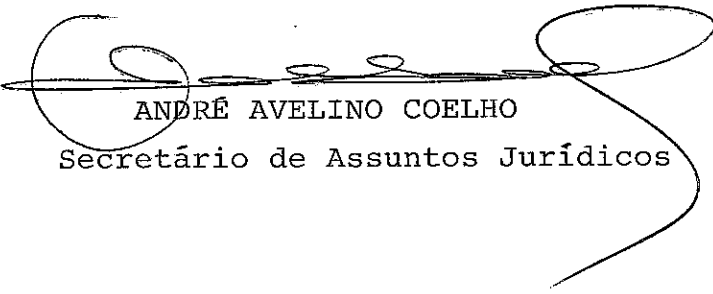
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 29 de setembro de 1.987.



DR. LEONEL DAMO

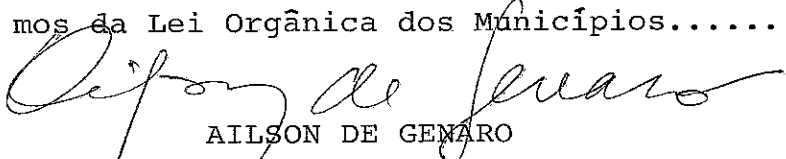
Prefeito



ANDRÉ AVELINO COELHO

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada no Departamento da Secretaria Executiva, afixada no quadro de editais e publicada na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.....



AILSON DE GENARO

Respondendo pelo Expediente.

pc/.